

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Rua da Municipalidade, 670

Caixa Postal, 295

PARÁ - BRASIL

*Contratos castanha 1976*

---

3.º contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE COMPRA E VENDA DE 500 HECTOS DE  
CASTANHAS DO BRASIL, TIPO TOCANTINS  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:-

- DAS PARTES:-** **COMPRADORA:** COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, firma sediada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua da Municipalidade, nº 670, representada neste ato por seu Diretor - Presidente, in fra assinado;
- VENDEDOR:** ÍNDIOS GAVIÕES DE OESTE, POSTO INDÍGENA 'MÃE/MARIA', município de Marabá (PA), A/C Plano Integrado de Desenvolvimento Comunitário "GAVIÕES - SURUI"/ FUNAI, neste ato sob a responsabilidade de sua Coordenadora, Srta. IARA FERRAZ e tendo como representante da Comunidade Indígena o Sr. PYRGIMOKRE GAVIÃO.
- DO OBJETO: -** A COMPRADORA compra do VENDEDOR, que vende 500 (quinhentos) hectolitros de Castanhas do Brasil, Tipo Tocantins, de legítima propriedade do Vendedor.
- DO PREÇO: -** A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR por hectolitro efetivamente entregue e devidamente recebido, a importância de Cr\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois cruzeiros), ficando o Vendedor isento de tributação por se tratar de produção indígena, segundo os termos do Art. 60, Item VII/ da Lei 6.001 (Estatuto do Índio) de 19/12/73.
- DA ENTREGA:-** As Castanhas do Brasil, tipo TOCANTINS, objeto do presente Contrato, serão entregues nos depósitos da COMPRADORA em Belém, Capital do Estado do Pará, ficando as despesas de frete por conta do VENDEDOR, com o corte máximo médio de 10%, havendo para cada ponto que exceder dos dez por cento um desconto no preço do hectolitro de 2% (dois por cento) e nas condições usuais desta praça no que concerne à maneira de entrega e recebimento até o dia 30 de maio do corrente ano.
- DO PAGAMENTO:** Os pagamentos correspondentes à presente transação serão efetuados imediatamente, contra entrega do produto do referido Contrato.
- DO FORO: -** Com a renúncia dos demais, as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único / competente para dirimir qualquer pendência com origem no presente instrumento ou das relações dele advindas.
- E, por estarem justas, advindas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias e para um só efeito, na presença das testemunhas,

Belém (PA), 24 de abril de 1976.

**COMPRADOR:** [Assinatura]  
COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL  
Diretores

**VENDEDOR:** [Assinatura]  
A/C Plano Integrado de Desenvolv. Comunitário "GAVIÕES - SURUI" -  
IARA FERRAZ - Coordenadora  
PYRGIMOKRE GAVIÃO - Representante dos ÍNDIOS GAVIÕES DE OESTE, Posto Ind. Mãe Maria

**TESTEMUNHAS:**

[Assinatura]  
Jadriel Freire do Amaral

[Assinatura]  
João Jesus dos Santos

1.º contrato

Ilmo. Sr.

Plano Integrado de  
Desenvolvimento Comunitário  
"Gaviões- Surui (PA) PYRKATEGE  
a/c. IARA FERRAZ - Coordenadora  
e PYRKREGIMOKRE GAVIÃO - Representante da Comunidade Indígena  
de PI Mãe Maria

Prezado Senhor:

Conforme entendimento verbal, compramos de  
V. Sa. 600 (seiscientos) Hectolitros de Castanha Tocantins  
....., com o corte máximo médio de 10%, havendo para cada  
ponto que exceder dos 10% um desconto no preço do hectolitro  
de 2%, ao preço de Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros)  
por hectolitro, para entrega em Belém, Pará, D. Pedro I, 163  
nas condições usuais desta praça, até fins de fevereiro de 1976.

Pedindo-lhe confirmar a venda supra mencio-  
nada na segunda via do presente contrato, firmamo-nos,

Atenciosamente,

MOLLER S/A.,  
Comércio, Indústria e Representações.

OBS.: O pagamento da castanha  
será feito para pessoa autorizada  
por escrito, após a entrega de cada  
caminhão.

Confirmo a venda por mim(nós) efetuada.

Iara Ferraz Pyrkregimokre Gavião

2º contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 1.000 a 1300 HECTOS DE CASTANHAS DO BRASIL, TIPO TOCANTINS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:-

- DAS PARTES:- COMPRADORA: COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, firma sediada nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua da Municipalidade, nº 670, representada neste ato por seu Diretor - Presidente, infra assinado;
- VENDEDOR: ÍNDIOS GAVIÕES DE OESTE, POSTO INDÍGENA MARIÁRIA, A/C Plano Integrado de Desenvolvimento Comunitário " GAVIÕES - SURUI " - FUNAI, sob a responsabilidade de IARA FERRAZ - Coordenadora PIDC - GAVIÕES / SURUI, tendo como representante da Comunidade Indígena / PYRGIMOKRE GAVIÃO;
- DO OBJETO: A COMPRADORA compra do VENDEDOR, que vende 1.000 a 1300 ( Hum mil e Hum mil e trezentos ) hectolitros de Castanhas do Brasil, Tipo TOCANTINS, de legítima propriedade do Vendedor;
- DO PREÇO: A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR por hectolitro efetivamente entregue e devidamente recebido nos depósitos / da COMPRADORA, em Belém, Capital do Estado do Pará, a importância de CR\$ 250,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS ), ficando o vendedor isento de tributação, por se tratar de produção indígena, segundo os termos do Art.60 item VII da Lei 6.001 ( Estatuto do Índio ) de 19.12.73.
- DA ENTREGA: As Castanhas do Brasil, Tipo TOCANTINS, objeto do presente contrato, serão entregues nos depósitos da COMPRADORA em Belém, Capital do Estado do Pará, nas condições usuais desta praça no que concerne ao "corte" e à maneira / de entrega e recebimento até 30 de abril do corrente ano;
- DO PAGAMENTO: Os pagamentos correspondentes a presente transação, serão efetuados imediatamente, contra entrega do produto do referido contrato;
- DO FORO: Com a renúncia dos demais, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer pendência com origem no presente instrumento ou das relações dele advindas;

E, por estarem justas, avindas e contratadas, as partes / assinam o presente instrumento, em duas(2) vias e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Belém(PA), 18 de março de 1976.

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Diretores

VENDEDOR: João Jesus dos Santos

Plano Integrado de Desenv. Com. Gav. Surui  
IARA FERRAZ - Coordenadora  
PYRGIMOKRE GAVIÃO - Rep. Comunidade Indígena

TESTEMUNHAS:

João Jesus dos Santos  
JOÃO JESUS DOS SANTOS

José Jonkorenun Gavião  
JOSÉ JONKORENUM GAVIÃO